

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 149, 28 de abril de 2026

Estabelece os valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução n. 307, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que versa sobre o pagamento de bolsa-estágio e de auxílio-transporte aos estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SGPES n. 95, de 28 de outubro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que fixa os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte de estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO os arts. 13 e 14 da Instrução Normativa GP n. 92, de 5 de dezembro de 2022, que versam sobre o pagamento de bolsa-estágio e de auxílio-transporte aos estagiários no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) n. 12558/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos aos estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os estagiários receberão os seguintes valores:

I - R\$ 1.647,00 (mil seiscentos e quarenta e sete reais), a título de bolsa-estágio para estudantes de cursos de graduação, com carga horária exigida de estágio de cinco horas diárias;

II - R\$ 1.041,07 (mil quarenta e um reais e sete centavos), a título de bolsa-estágio para estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio, com carga horária exigida de estágio de cinco horas diárias;

III - R\$ 12,00 (doze reais), a título de auxílio-transporte, devido por dia efetivamente estagiado presencialmente.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo se aplicam aos novos contratos de estágio, bem como aos contratos válidos na data de entrada em vigor desta Portaria, até o término de sua vigência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GP n. 636, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Portaria de Pessoal

PORTARIA SEMA N. 279, 4 de maio de 2026

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Órgão Especial

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho, abaixo mencionada, para auxiliar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA, 1A. TURMA, GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 1 e SECAO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, de 13/05/2026 a 17/05/2026, FÉRIAS.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA SEMA N. 296, 8 de maio de 2026

Considerando o quanto previsto no art. 27, § 3º do Regulamento da EJUD3 (Resolução Administrativa TRT3 n. 176, de 11 de setembro de 2014), no sentido de que a participação dos magistrados e servidores nas atividades da Escola far-se-á mediante convite ou convocação, sendo que nesta última hipótese a presença será obrigatória;

Considerando a meta de formação de 7% dos magistrados ativos na dimensão formativa acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência (Portaria CNJ N° 471, de 18/12/2025);

Considerando que os magistrados abaixo listados não contam com convocação para atuação jurisdicional nos dias 22/05/2026 e/ou 24/06/2026.

Juiz(a) Adriano Marcos Soriano Lopes Afranio Rodrigues de Amorim ABRAS Ana Carolina Peretti Schlindwein Angela Maria Lobato Garios Augusto Pessoa de Mendonça e Alvarenga Caio César Soares Godinho Camila César Corrêa Carolina Neves Vieira Carolina Silva Silvino Assunção Circe Oliveira Almeida Bretz Denele Taíssa Becker de Souza Fabiana Maria Soares Fernanda Cristine Nunes Teixeira Flávia Fonseca Parreira Storti Gregory Ferreira Magalhães Haydee Priscila Pinto Coelho de Santana Henrique Mussio Fornazier Volpini Kleverson Glauber Figueiredo de Paula Júnior Leandro Wehdorn Ganem Lucas Furiati Camargo Luísa Azevedo Brugnoti Ribeiro Luiz Felipe de Moura Rios Osmar Rodrigues Brandão Raquel Elizabeth Senra Lima Ronaldo Antonio de Brito Junior Solainy Beltrão dos Santos Stella Fiúza Cançado Thallyta Ranyelle de Fátima Borges Valéria Valim Mengue de Matos Wallace Heleno Miranda de Alvarenga William Martins

A Presidência do TRT da 3ª Região, em ato conjunto com a Direção da EJUD3, promove a convocação administrativa dos magistrados indicados, para a realização de um dos cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Escola Judicial e credenciados para o desenvolvimento das competências pertinentes à temática *“acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência”*.

Os magistrados convocados deverão realizar inscrição em pelo menos um dos cursos abaixo indicados e, ao final da formação autoinstrucional, o certificado deverá ser encaminhado para o e-mail formacao@trt3.jus.br, com remessa do documento até 03 de julho de 2026.

CURSOS:

- MOOC - Acessibilidade e inclusão no ambiente jurídico - MAGISTRADOS - Turma 1/2026 <https://ead-ej.trt3.jus.br/course/view.php?id=1409>

- MOOC - Acessibilidade na Comunicação - MAGISTRADOS - Turma 1/2026 <https://ead-ej.trt3.jus.br/course/view.php?id=1406>

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

MARIA CECÍLIA ALVES PINTO

Desembargadora 2ª Vice-presidente e Diretora da EJUD3

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 421, DE 8 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n. 97, de 11 de novembro de 2025, que torna públicos os valores devidos a peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, nas situações em que prestarem assistência à custa do orçamento da União, na forma estabelecida pela Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO as alterações inseridas pelo Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n. 96, de 11 de novembro de 2025, e pela Resolução CSJT n. 436, de 27 de março de 2026, na Resolução CSJT n. 247, de 25 de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem assistência à custa do orçamento da União; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021, às diretrizes atualizadas do CSJT,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 191, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A Os honorários periciais a serem pagos com recursos vinculados à gratuidade judiciária serão arbitrados pelo juízo, mediante decisão fundamentada, observando-se:

I - a complexidade da matéria;

II - o nível de especialização e o grau de zelo profissional ou do órgão;

III - o lugar e o tempo exigidos para prestação do serviço; e

IV - as peculiaridades regionais”.

“Art. 3º-B Na hipótese de designação de perícia ampla de que tratam os arts. 26-A a 26-C da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, o juízo fixará os honorários periciais com base na complexidade e na extensão do laudo, podendo majorar os valores conforme o número de processos que se beneficiarão do resultado pericial ou o número de atividades/funções envolvidas em cada exame pericial.

§1º Para cada grupo de cinco processos beneficiados ou cinco atividades/funções diversificadas e distintas, o valor máximo não poderá ultrapassar o dobro do valor referido no art. 21, caput, da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT.

§2º A decisão de aumentar o valor dos honorários periciais acima do limite máximo previsto no art. 4º, caput, desta Resolução Conjunta será